

MANUAL DE ADESÃO  
**CÓDIGO DE  
AUTORREGULAÇÃO  
EM GOVERNANÇA DE  
INVESTIMENTOS**

 **BRAPP**  **SINDAPP**  **ICSS**

ATUALIZADO EM ABRIL DE 2017



MANUAL DE ADESÃO  
**CÓDIGO DE  
AUTORREGULAÇÃO  
EM GOVERNANÇA DE  
INVESTIMENTOS**



- ATUALIZADO EM ABRIL DE 2017 -



A Comissão Mista de Autorregulação apresenta o Manual de Adesão (Manual) do Código de Autorregulação em Governança de Investimentos (Código) com o propósito de facilitar o entendimento dos conceitos e das exigências apresentados no Código. Trata-se de **documento dinâmico, que futuramente incorporará outras dúvidas que vierem a ser apresentadas**. Vale notar também que este Manual é de **caráter complementar**, ou seja, **não cria novas exigências tendo como intuito tão somente simplificar** o procedimento de adesão ao Código.

Importante destacar que o Código leva em consideração, como premissas fundamentais, a forma, estrutura e porte das Entidades e a racionalização de procedimentos e de custos, e que a adesão ao mesmo é voluntária. A Comissão Mista de Autorregulação entende que a escolha da autorregulação voluntária torna mais importante o apoio de cada entidade ao Código, daí resultando no fortalecimento e na credibilidade do Regime Fechado de Previdência Complementar.



## SUMÁRIO

<b>PARTE A: ADESÃO .....</b>	<b>7</b>
Como se dá a adesão ao Código?	
Qual o fluxo interno sugerido para adesão ao Código em cada entidade?	
O código respeitará a forma, estrutura e porte das entidades?	
Todas as entidades poderão aderir ao Código?	
É possível pedir o cancelamento da adesão?	
Será permitido divulgar a adesão ao Código em websites e material promocional?	
<b>PARTE B: PRINCÍPIOS .....</b>	<b>9</b>
<b>PARTE C: REQUISITOS .....</b>	<b>11</b>
<b>PARTE D: REQUERIMENTO PADRÃO PARA O CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO ..</b>	<b>17</b>
<b>PARTE E: CHECKLIST DOS REQUISITOS .....</b>	<b>19</b>





## PARTE A | ADESÃO

### 1. Como se dá a adesão ao Código?

O procedimento de adesão envolve duas etapas:

- a) Primeiro, a entidade deverá promover, internamente, a verificação se atende ou poderá atender as regras e princípios do Código. Após esta avaliação, encaminhará requerimento ao Conselho de Autorregulação solicitando a adesão e o pedido deverá informar prazo de adaptação, se necessário, para cumprir alguns preceitos, de acordo com cronograma aprovado internamente.
- b) O segundo passo é a obtenção do selo que será objeto de diagnóstico quanto ao atendimento dos requisitos exigidos no código.

### 2. Qual o fluxo interno sugerido para adesão ao Código em cada Entidade?

O estatuto deverá ser observado quanto às competências e responsabilidades. A depender da governança de cada entidade, havendo Comitê de Investimentos, o assunto deverá ser preferencialmente por ele avaliado para, em seguida, ser encaminhado para avaliação da Diretoria Executiva que encaminhará para aprovação do Conselho Deliberativo, com parecer conclusivo. Aprovado o requerimento de adesão será encaminhado ao Conselho de Autorregulação (modelo anexo).

### 3. O código respeitará a forma, estrutura e porte das entidades?

Sim. Esta regra está prevista no artigo 1º do Código, reproduzido a seguir:

*O objetivo deste Código de Autorregulação em Governança de Investimentos (Código) é estabelecer os parâmetros relativos ao tema endereçados às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), **respeitando a sua forma, estrutura e porte.***

### 4. Todas as entidades poderão aderir ao Código?

Sim. A adesão será **voluntária e gratuita** para as associadas da ABRAPP - Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar ou do SINDAPP - Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, conforme **§ 1º do artigo 1º do Código**:

*A adesão ao presente Código é voluntária e gratuita para as associadas da ABRAPP - Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar ou do SINDAPP - Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.*

Para realizar a adesão, basta encaminhar o requerimento **padrão anexo**. No termo de adesão deverá constar o membro da Diretoria que será o responsável por assegurar a observância e aplicação das regras e dos princípios previstos no Código.

## 5. É possível pedir o cancelamento da adesão?

Sim. A entidade poderá solicitar cancelamento da adesão ao Código, sem prejuízo de penalidades que poderão ser aplicadas em razão da apuração de infrações ocorridas durante o período em que permaneceu aderente, conforme **§ 5º** do artigo **1º do Código**:

*A EFPC poderá solicitar cancelamento da adesão ao Código, sem prejuízo de permanecer sujeita a aplicação de penalidades resultantes da apuração de infrações ocorridas durante o período que era aderente ao Código.*

## 6. Será permitido divulgar a adesão ao Código em websites e material promocional da entidade?

A concessão do direito de uso das marcas e outros símbolos relativos à autorregulação será objeto de avaliação pelo Conselho de Autorregulação em Governança de Investimentos. Outorgado o direito, o uso das marcas e outros símbolos terá validade de 3 (três) anos, salvo se houver aplicação de penalidade à entidade no período.

## PARTE B | PRINCÍPIOS

**A adesão ao Código pressupõe o cumprimento de regras e princípios que devem nortear a gestão de investimentos das entidades.** São eles:

- I. manter elevados padrões éticos e de integridade, oferecendo aos participantes, assistidos, patrocinadores, instituidores, sociedade civil e demais partes interessadas tratamento digno, cortês e respeitoso, para transmitir confiança e credibilidade;
- II. garantir o uso de adequada informação clara, confiável, precisa e oportuna, para permitir a melhor decisão nos assuntos que envolvam os Planos de Benefícios e os Planos de Gestão Administrativa;
- III. adotar ações que promovam a transparência nos processos de governança de investimentos de forma que as informações sejam assimiladas e compreendidas por patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos;
- IV. exercer as atividades de gestão de recursos buscando sempre o uso das melhores práticas de governança e ética, empregando zelo e diligência com o patrimônio dos planos administrados, para cumprimento do dever fiduciário; e
- V. adotar as melhores práticas para fortalecimento constante da relação fiduciária com participantes, assistidos, patrocinadores, instituidores, sociedade civil e demais partes interessadas nos ambientes de atuação da previdência complementar fechada



## PARTE C | REQUISITOS

Observado o estatuto de cada entidade, as políticas mencionadas a seguir, e previstas no Código, deverão ser propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, ficando disponíveis para consulta dos participantes e assistidos em linguagem acessível, de forma simples e direta, quando recomendável. Poderão ser encaminhados de forma física ou digital – em PDF.

### I. Estrutura de Governança

*Adotar estrutura de governança contendo as atribuições de cada órgão relacionado às decisões de investimentos, definindo regras a serem seguidas, tais como: composição mínima de comitês ou semelhantes, regras para solicitação de seus membros, periodicidade de reuniões e situações que possam demandar convocações extraordinárias; bem como sua formalização e os documentos comprobatórios.*

#### Comentários:

1. A estrutura deve refletir o modelo de governança da entidade, de acordo com sua estrutura e complexidade. A informação poderá ser encaminhada em formato eletrônico ou meio impresso. A aderência do modelo com as práticas e procedimentos será verificada por meio de entrevista com os responsáveis pela informação.
2. Embora não obrigatória, a existência de comitê de investimento ou assemelhado é recomendada.
3. Cada órgão colegiado da estrutura de governança deve ter regimento interno ou documento equivalente, com regras claras e diretas, que disciplinem o seu funcionamento e processo decisório.
4. O que se espera é que as regras básicas da estrutura e para processos sejam previamente estabelecidas pela entidade para que os integrantes dos órgãos de governança e os colaboradores conheçam suas atribuições, competências e responsabilidades.
5. Uma possibilidade de atender a exigência da estrutura de governança é relacionar os assuntos sujeitos a deliberação por órgão e a alçada correspondente, em consonância com normas em vigor e normativos internos.
6. O processo decisório relacionadas a investimentos deve ser formal e registrado, respeitados os limites de alçada e as competências. A convocação de reuniões deve ser feita com antecedência razoável e acompanhada de todos os documentos e pareceres necessários para análise e tomada de decisões. As atas devem ser finalizadas e assinadas ao final de cada reunião e a ela anexados pareceres, laudos e outros documentos, bem como a fundamentação dos votos dos membros dos colegiados.

7. Consultas por e-mail, reuniões telefônicas ou por vídeo conferências também poderão ser utilizadas, sempre que previstas nos normativos adequados. É importante que estas reuniões também sejam documentadas.
8. Os regimentos internos deverão indicar a periodicidade das reuniões, regras de funcionamento de colegiados e sua composição, prazo de mandatos, e outras normas que indiquem como se dá o processo decisório.

## II. Limite de Alçada

*Possuir política de limites de alçada de investimentos, definindo os órgãos e cargos responsáveis pela aprovação, negociação e formalização de investimentos.*

### Comentários:

1. A apresentação do atendimento a essa regra pode ser na forma de quadro listando os organismos e cargos responsáveis e a equivalente alçada, indicando o documento que fundamenta a informação.
2. Os limites de alçadas poderão ser diferentes para distintos segmentos de investimento.
3. A política de alçada de investimento deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, observado o estatuto de cada entidade.

## III. Modelo para Fixação dos Limites Prudenciais

*Apresentar, na política de investimentos, o modelo utilizado para fixação dos limites prudenciais a partir das obrigações previdenciárias, de modo a se orientar pelo passivo atuarial (benefício definido) ou pelo atendimento de expectativas (contribuição definida) e Plano de Gestão Administrativa, no que couber.*

### Comentários:

1. A política de investimentos pode remeter a um outro documento que detalhe os requisitos da exigência. Quando se der, o documento deverá ser informado e encaminhado.
2. Apontar a metodologia e premissas utilizadas para a definição dos limites por classe de ativos do portfólio, vis-à-vis às obrigações previdenciárias.

3. No caso do Plano de Gestão Administrativa, apresentar a metodologia aplicada para definição de taxas de administração e carregamento.
4. A entidade poderá desenvolver em seu estudo de ALM, mecanismos de alerta e prevenção quanto aos limites prudenciais, explicando-os
5. Não será considerado número mínimo de páginas para o modelo.

#### IV. Estudos Técnicos Fundamentados

*Explicitar, na política de investimentos, os estudos técnicos que fundamentam as macroalocações de investimentos por classes de ativos.*

##### Comentários:

1. A política pode referenciar outro documento que detalhe os requisitos da exigência, através de relatórios gerenciais e analíticos, descrição dos demais serviços a serem prestados pela entidade, os custos dos serviços e os direitos e deveres das partes.
2. Sendo os processos terceirizados, a EFPC deve evidenciar o cumprimento das diretrizes dos investimentos e a metodologia utilizada

#### V. Segregação de Funções

*Evidenciar a segregação das funções entre os responsáveis pela gestão e controle, nos casos de gestão interna de investimentos, quando a forma, estrutura e porte da EFPC permitir tal segregação.*

##### Comentários:

1. Este requisito está direcionado somente as entidades que possuam gestão própria, ainda que parcialmente.  
Gestão própria, sendo a operação de forma direta dos investimentos e desinvestimentos por equipe interna da entidade
2. Apresentar a segregação de funções e os controles existentes relativos ao processo de gestão de investimentos.
3. Destacar a estrutura da área de controles internos.

## VI. Seleção e Monitoramento de Gestores, Custodiantes e Administrador Fiduciário

*Apresentar as principais etapas envolvidas na seleção e monitoramento de gestores de investimento e custódia e Administrador Fiduciário, incluindo, no mínimo, definição de mandato, critérios de análise quantitativa e qualitativa, bem como metodologia aplicada, ferramentas utilizadas e frequência de acompanhamento destes gestores e administradores fiduciários. As etapas do processo de seleção e monitoramento deverão:*

- a) estar vinculadas a estrutura de governança e aos limites de alçada definidos nos critérios anteriores (de acordo com os incisos I e II);*
- b) contemplar, na análise qualitativa de seleção e monitoramento, a verificação de idoneidade, credibilidade, existência de conflitos de interesses, histórico do prestador de serviço, composição de equipe, governança, portfólio de clientes, fatores sociais e ambientais, dentre outros aspectos;*
- c) formalizar, na contratação, a estipulação das regras sobre a gestão do investimento, bem com política padrão de consequências que determine para quebras de Acordo de Nível de Serviços (SLA) e frustração dos objetivos da gestão.*

### Comentários:

1. Apresentar graficamente e através de normativos internos quais os critérios quantitativos e qualitativos envolvidos no processos de seleção.
2. O atendimento deste item pode suceder de duas formas: Incluir a descrição das etapas dos processos de gestão e monitoramento dos investimentos ao longo da política ou possuir normativo com este conteúdo específico como anexo da política.
3. Incluir, mas não se limitando, o processo de gestão e monitoramento poderá observar os seguintes tópicos:
  - Determinar por plano/tipo de obrigação o modelo de gestão utilizado;
  - Ferramentas utilizadas (sistemas, consultorias, normativos internos, dentre outras) que dão suporte a gestão e controle dos investimentos.
4. A verificação de idoneidade pode ser feita a partir de busca na internet e conversas com clientes e parceiros do prestador. É importante realizar a documentação destas ações. Deverá incluir os integrantes da equipe prestadora de serviço.



## VII. Política de Gestão de Riscos

*Apresentar política de gestão de riscos contendo os principais riscos identificados na gestão de investimentos e o seu processo de monitoramento e mitigação de perdas financeiras e danos de imagem, devendo conter, no mínimo:*

- a) descrição dos limites de exposição aos riscos e os órgãos competentes para sua avaliação;*
- b) ferramentas utilizadas no monitoramento;*
- c) periodicidade e forma de diligência para avaliar aderência de processos à política de gestão de risco; e*
- d) providências a serem tomadas em caso de não conformidade com os limites e em situações não previstas.*

### Comentários:

1. Estas políticas poderão estar em documento especificamente criado para elas ou podem referenciar um ou mais documentos que detalhem os requisitos da exigência como, por exemplo, a matriz de risco e/ou a política de investimentos.
2. Se a instituição estiver em fase de implementação de sistema de gestão de riscos, é necessário apresentar plano e cronograma de adequação.
3. A ideia é verificar como a entidade adota posições para identificação, monitoramento e mitigação, levando-se em consideração um Manual de Gestão de Riscos ou documento equivalente.

## VIII. Programa de Qualificação Profissional

*Adotar programa de qualificação profissional daqueles que lidam com investimentos, definindo ações de educação continuada e certificação dos empregados, diretores, conselheiros e membros de comitês, utilizando critérios de pertinência e utilidade para o exercício das atividades e funções, estabelecendo a metodologia de acompanhamento da adoção desta política e monitoramento do programa.*

### Comentários:

1. Este programa poderá estar em documento específico ou pode referenciar um outro documento que detalhe os requisitos da exigência.

2. A entidade deve adotar um programa de capacitação e atualização permanente, referenciado nas certificações segundo a regulamentação em vigor.
3. Sendo compatíveis com as funções exercidas, não haverá exigência ou juízo de valor sobre os cursos e certificações além das previstas na regulamentação.

#### **IX. Explicitar na política de investimentos ou em normativos internos todas as etapas dos processos de gestão e monitoramento de investimentos**

Auto explicativa.

## PARTE D | REQUERIMENTO PADRÃO PARA O CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO

Ao Conselho do Código de Autorregulação em Governança de Investimentos

A (nome da entidade), por seu representante legal, declara o cumprimento integral das obrigações previstas no artigo 3º do Código de Autorregulação em Governança de Investimentos e requer sua adesão a esse Código.

### **Ou**

A (nome da entidade), por seu representante legal, declara o cumprimento parcial das obrigações previstas no artigo 3º do Código de Autorregulação em Governança de Investimentos.

Para fins de avaliação dessa Comissão, informa seu Plano de Adequação e o cronograma para o cumprimento dos requisitos.

Assim, requer sua adesão ao Código.

A EFPC compromete-se a observar as regras e os princípios previstos no Código de Autorregulação.

A EFPC informa que o (nome, cargo e contato do profissional) será o profissional responsável por assegurar a estrita observação e aplicação dos princípios e obrigações deste Código.

---

Nome e assinatura do representante legal da EFPC

Data e local



## PARTE E | CHECKLIST DOS REQUISITOS

### Na Política de Investimentos

	Requisito	Referência no Código	Descrição
<input type="checkbox"/>	Documentação das etapas dos processos de gestão de investimentos.*	Art. 3º inciso V	A entidade possui documento explicitando as etapas dos processos de gestão de investimentos?
<input type="checkbox"/>	Documentação das etapas dos processos de monitoramento de investimentos.*	Art. 3º inciso V	A entidade possui documento explicitando as etapas dos processos de monitoramento de investimentos?
<input type="checkbox"/>	Modelo para fixação dos limites prudenciais	Art. 3º inciso III	A entidade possui documento apresentando o modelo utilizado para fixação dos limites prudenciais?
<input type="checkbox"/>	Elaboração de estudos técnicos	Art. 3º inciso IV	A entidade explicita os estudos técnicos em documentos ou sistemas?

\*alternativamente pode estar em normativos internos

### Nos Requisitos de Governança

	Requisito	Referência no Código	Descrição
<input type="checkbox"/>	Formalização da estrutura de governança	Art. 3º inciso I	A entidade possui documento explicando a estrutura de governança contendo as atribuições de cada órgão relacionado às decisões de investimentos?
<input type="checkbox"/>	Limites de alçada de investimentos	Art. 3º inciso II	A entidade possui documento contendo a política de limites de alçada de investimentos e as suas regras?
<input type="checkbox"/>	Seleção de gestores, custodiantes e administrador fiduciário	Art. 3º inciso VI	A entidade possui documento apresentando as principais etapas envolvidas na seleção de gestores de investimento e custódia e Administrador Fiduciário, incluindo a definição de mandato, critérios de análise quantitativa e qualitativa?
<input type="checkbox"/>	Monitoramento de gestores, custodiantes e administrador fiduciário	Art. 3º inciso VI	A entidade possui documento apresentando as principais etapas de monitoramento, incluindo a metodologia aplicada, ferramentas utilizadas e frequência de acompanhamento destes profissionais?
<input type="checkbox"/>	Política de Gestão de Riscos	Art. 3º inciso VII	A entidade possui documento explicitando os principais riscos identificados na gestão de investimentos e o seu processo de monitoramento e mitigação de perdas financeiras e danos de imagem?
<input type="checkbox"/>	Programa de qualificação profissional	Art. 3º inciso VII	A entidade adota programas de qualificação profissional daqueles que lidam com investimentos, definindo ações de educação continuada e certificações?

### Sobre a Segregação de Função (apenas para entidades que possuem gestão própria)

	Requisito	Referência no Código	Descrição
<input type="checkbox"/>	Segregação de Funções	Art. 3º inciso V	A entidade possui documento evidenciando a segregação das funções entre os responsáveis pela gestão e controle, nos casos de gestão interna de investimentos?







**ABRAPP** **SINDAPP** **ICSS**

Av. das Nações Unidas, 12551 - 20º andar | CEP 04578-903 | Brooklin Novo | São Paulo-SP  
Tel.: (11) 3043.8777 | [www.abrapp.org.br](http://www.abrapp.org.br) | [www.sindapp.org.br](http://www.sindapp.org.br) | [www.icss.org.br](http://www.icss.org.br)